

# **Emenda Modificativa nº 1028, de 27/11/2009 às 18:39:44, ao Substitutivo n.º 3**

## **Autor**

Vereador Eliomar Coelho

## **Ementa**

A modificação visa reforçar a necessidade de participação social no processo de tomada de decisão na adoção de Operação Urbana Consorciada, em consonância com os princípios e diretrizes da política urbana do município de efetiva participação da sociedade no processo de planejamento, como expresso no Inciso IV do art. 2º deste Plano Diretor.

## **Texto**

Dê-se ao inciso III do artigo 108 do substitutivo nº 3 do Projeto de Lei Complementar n.º 25/2001 a seguinte redação:  
“Inciso III - alienação de certificados de potencial adicional de construção emitidos para terrenos incluídos no perímetro de Operação Urbana Consorciada, ouvida a instância participativa a ser definida”

# **Emenda Modificativa nº 1029, de 27/11/2009 às 18:40:41, ao Substitutivo n.º 3**

## **Autor**

Vereador Eliomar Coelho

## **Ementa**

A modificação visa a retirada da Operação Interligada da composição dos recursos que confluem para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social por coerência com a supressão do instrumento proposta em outra emenda.

## **Texto**

Dê-se ao inciso II do artigo 108 do substitutivo nº 3 do Projeto de Lei Complementar n.º

25/2001 a seguinte redação:

“Inciso II - receitas correntes da aplicação dos instrumentos Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso.”

# **Emenda Supressiva nº 1030, de 27/11/2009 às 18:41:27, ao Substitutivo n.º 3**

## **Autor**

Vereador Eliomar Coelho

## **Ementa**

A supressão da seção justifica-se por tratar-se de instrumento polêmico, sujeito a ações de inconstitucionalidade, posto que delega a concessionário privado capacidades exclusivas do poder público, como apontado por juristas da capital paulista. Instrumento sem lastro na Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e de recente introdução no Plano Diretor de São Paulo, sem histórico positivo de aplicação que justifique a sua introdução no Plano Diretor do Rio de Janeiro.

## **Texto**

Suprima-se a seção XIV, da Concessão Urbanística, do substitutivo nº 3 do Projeto de Lei Complementar n.º 25/2001, renumerando-se os demais.

# **Emenda Supressiva nº 1031, de 27/11/2009 às 18:42:03, ao Substitutivo n.º 3**

## **Autor**

Vereador Eliomar Coelho

## **Ementa**

A supressão da Operação Interligada como instrumento do Plano Diretor se da por considerar que não configura instrumento de planejamento, existindo outros mais adequados e de maior amplitude, tal como a Operação Urbana Consorciada, prevista no Estatuto da Cidade e incorporada ao Plano Diretor, que trabalha numa escala mais adequada, que supera as limitações do urbanismo “lote a lote”. Algumas das alternativas de aplicação das operações interligadas, em que se faz necessário o reconhecimento de situações consolidadas de interesse da coletividade, são mais adequadamente atendidas por mecanismos da legislação de uso e ocupação do solo que não demandam de uma operação interligada, que via de regra tem se constituído em permissão pontual para aumento de gabarito contrariando normas pactuadas com a sociedade.

## **Texto**

Suprima-se a seção XI, da Operação Interligada do substitutivo nº 3 do Projeto de Lei Complementar n.º 25/2001, renumerando-se os demais.